



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02534/13

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA** Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03128/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Aposentando:

2.1. Nome: Creuza Bezerra de Oliveira

2.2. Cargo: Professor de Educação Básica I

2.3. Matrícula: N° 142.106-9

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 1 de outubro de 2009.

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial a Unidade Técnica detectou a ausência de certidão do tempo de contribuição averbado e da certidão comprobatória de 25 anos de efetivo exercício de magistério; ainda que, em caso da impossibilidade de comprovação, fosse adotada outra regra constitucional para a aposentadoria. A inconformidade foi devidamente sanada, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – N° 1236, de fl. 17.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Creuza Bezerra de Oliveira**, matrícula n° 142.106-9, Professora de Educação Básica I da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 17.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 13 de Agosto de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO